



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Ed Moraes
Presidente do Legislativo
NESTA CIDADE

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica do Município, resolvi **VETAR** o Projeto de Lei nº 067/2021, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e disponibilização, ao(s) passageiro(s), de dispensadores de álcool em gel 70%, abastecidos, no interior dos veículos de transporte de pessoas, público, ou, privado.”**

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 067/2021, de autoria do vereador João Pereira, foi enviado com aprovação pela Câmara de Vereadores de Osório para sanção ou veto pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Considerando que a legislação de trânsito é privativa da União (Art. 22, XI, da CRFB/88).

Considerando a interferência da Administração na iniciativa privada e do prejuízo no controle integral da fiscalização dos cumprimentos em face dos concessionários e dos particulares, mesmo restringindo apenas aos veículos emplacados da cidade de Osório – RS, conforme se subentende-se no presente projeto de Lei.

Por fim, considerando que o STF declarou a inconstitucionalidade de leis de iniciativa do Poder Legislativo que produzem reflexos em contratos celebrados pela Administração com concessionárias de serviços públicos em diversas ocasiões (ADI 2.733, ADI 3.343, RE 472.075 e ARE 929.591), o que seria abarcado ao tema do projeto de lei em questão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Por essas razões, DECIDO pelo VETO ao Projeto de Lei nº
067/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 21
de maio de 2021.

Roger Caputi Araújo
Prefeito Municipal